



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo

MENSAGEM N.º 001/2023

De 19 de janeiro de 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores

AMARA MUNIC
Pretor Legislativo
ECEBIDC
Em... 19.01.2023
As... 14:00
Feito
B. M. S. 19.01.2023

A presente proposição tem por objetivo instituir o abono extraordinário para os profissionais da educação básica em efetivo exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimos de 70% dos recursos do FUNDEB recebidos pelo município no exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 201-A da Constituição Federal.

Dessa forma, convicto que os Parlamentares dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo convocar a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para discussão e deliberação da matéria, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo

PROJETO DE LEI N.º 001/2023

De 19 de janeiro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo
ECEBIDC
Em 19/01/2023
Ass. 14/00
Hilto
Secretaria

DISPÕE SOBRE O ABONO EXTRAORDINÁRIO PARA OS PROFISSIONAIS QUE INDICA, COM RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais submete à deliberação da Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica instituído o abono extraordinário para os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB recebidos pelo Município em 2022, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 2º. O abono extraordinário de que trata o caput corresponde à diferença positiva entre o total de recursos e o total de gastos acumulados durante o exercício de 2022, correspondentes à parcela de 70% (setenta inteiros por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica, conforme determina o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Para fins desta Lei, são considerados profissionais da educação básica aqueles definidos nos termos do inciso II do art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em efetivo exercício na educação básica do município.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades previstas no caput, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, na folha dos 70% (setenta por cento), estatutária ou temporária.

Art. 4º. A distribuição dos recursos de que trata o art. 1º por meio do abono extraordinário obedecerá aos critérios definidos nesta lei.

Parágrafo único. O abono será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (setenta inteiros por cento) previstos no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo

Básica em efetivo exercício, observando-se a diferença salarial entre os profissionais estatutários dos profissionais com vinculação temporária, considerando-se como referência a folha de pagamento do mês de dezembro.

Art. 5º. O rateio dos recursos de que trata esta Lei, será proporcional a carga horaria de cada profissional, considerando o período mínimo de 20h (vinte) horas semanais, bem como ao tempo de serviços trabalhado no ano.

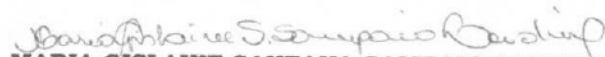
Parágrafo único. O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 6º. O abono extraordinário deferido aos profissionais de educação básica, não se incorporará aos vencimentos ou remuneração para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 7º. As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, em 19 de janeiro de 2023.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

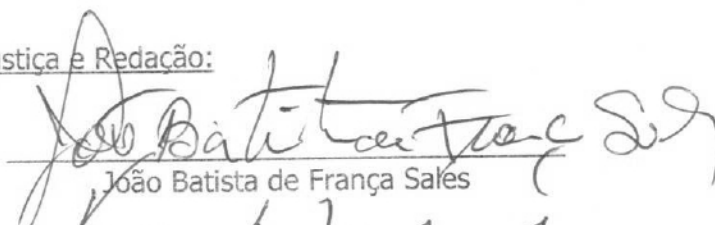
PARECER TÉCNICO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
e, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

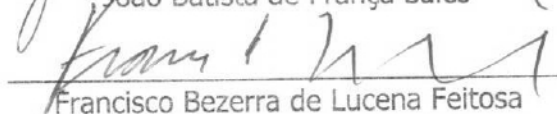
**REFERENTE AO PROJETO DE
LEI Nº 001/23 - DISPÕE SOBRE
O ABONO EXTRAORDINÁRIO PARA
OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO DA
FUNÇÃO (70% RECURSOS DO
FUNDEB).**

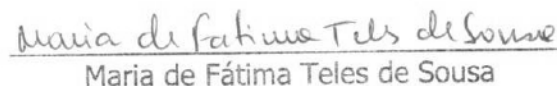
As Comissões supracitadas, após analisar a presente propositura, observou
que a mesma encontra-se dentro da legalidade e constitucionalidade e,
resolveram emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Napoleão de Araújo Lima, em 23 de janeiro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

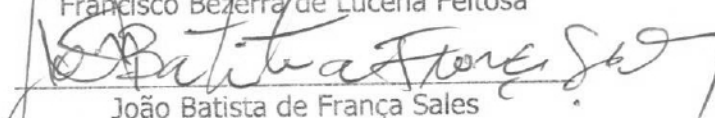

João Batista de França Sales

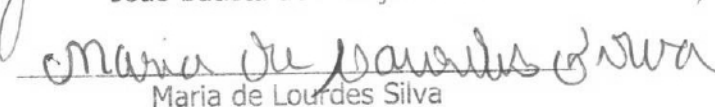

Francisco Bezerra de Lucena Feitosa


Maria de Fátima Teles de Sousa

Comissão de Finanças e Orçamento:


Francisco Bezerra de Lucena Feitosa


João Batista de França Sales


Maria de Lourdes Silva

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Sessão Extraordinária de 24 / 01 / 2023.

Sessão Extraordinária de 24 / 01 / 2023.

Proposição: PROJETO de LEI Nº 001/2023

Nº. de discussão e votação: Deus

Quorum exigido para aprovação: maioria Absoluta

NOMES	VOTAÇÃO		ABSTENÇÃO		AUSENTE	
	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
Vereadores						
Andrei Furtado	F	F				
Arnou Pinheiro	F	F				
Devani	F	F				
Fafá Teles	/	/				
Feitosinha	F	F				
João Batista	-	-				
João Paulo	F	F				
Jucier Mendes	F	F				
Lurdinha	F	F				
Miran Basílio	-	-				
Naldo	F	F				
Ranilsinho	-	-				
Rômulo Rufino	F	F				

Resultado (1ª votação) - 24 / 01 / 2023.

SIM 09 VOTOS Nominal (X)

NÃO - VOTOS Simbólica ()

ABST. - VOTOS

Ausente(s): _____

Resultado (2ª votação) - 24 / 01 / 2023.

SIM 09 VOTOS Nominal ()

NÃO - VOTOS Simbólica (X)

ABST. - VOTOS

Ausente(s): _____

João Paulo
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite, n.º 1011 - Fone (088) 3531.1010 - BREJO SANTO - CEARÁ.
CNPJ:05.454.897/0001-47 - E-mail cmbrejosanto@gmail.com

Ofício n.º 003/23 - Brejo Santo, em 19 de janeiro de 2023.

Senhores Vereadores,

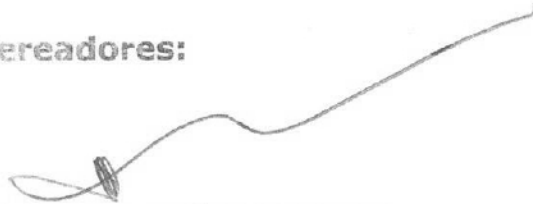
Embasado no que determina o Art. 130 do Regimento Interno e seus dispositivos, vimos através deste convocar para sessões extraordinárias a serem realizadas neste dia 23/01/2023 às 09h30, para discussão e votação do Projeto de Lei 001/23, oriundo do Executivo Municipal.

Nesta oportunidade, apresentamos votos de estima e consideração.

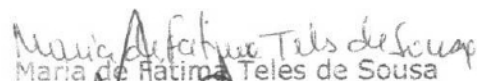
Cordialmente,

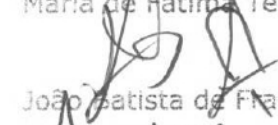

Ranilson Tavares Neves Junior
Presidente da Câmara

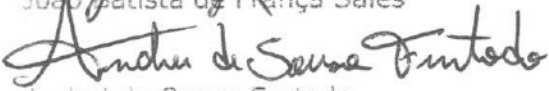
Vereadores:

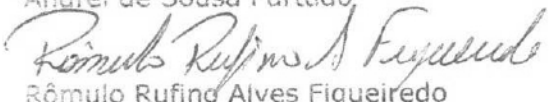

Francisco M. Basílio Cavalcante

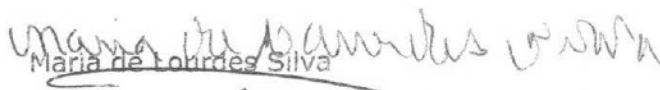

Francisco Arnou Pinheiro Feijo

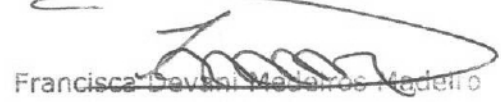

Maria de Fátima Teles de Sousa


João Batista da França Sales

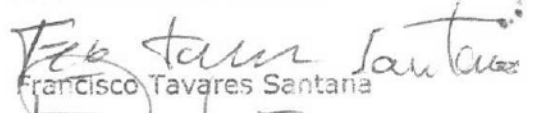

Andrei de Sousa Furtado


Rômulo Rufino Alves Figueiredo


Maria de Lourdes Silva


Francisca Devina Medeiros Medeiros


José Mendes da Lucena


Francisco Tavares Santana


João Paulo Feitosa Caitano


Francisco Bezerra de L. Feitosa